



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício nº 77/2018 – GAB/Proj.

Matelândia, 01 de outubro de 2018.

Prezado Senhor:

O Município de Matelândia possui o *Convênio nº 293/2017 - SEDU*, tendo como objeto a Execução de Recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Matelândia – SAM 70.

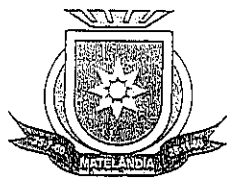
A obra está em execução e a empresa protocolou no Município, no dia 28/09/2018, a Solicitação de Recomposição de Preço dos materiais derivados do petróleo, sendo o CAP e Pintura de Ligação. Sendo que esta solicitação está em anexo.

Considerando que se trata de um Convênio, com Edital e Contrato no formato padrão da SEDU. Assim como o tema afetaria obras em todo o Estado, não apenas a obra específica do Município de Matelândia. Solicitamos da SEDU uma orientação em relação aos critérios e procedimentos a serem adotados para avaliação desta Recomposição de preços em tela.

Em relação as informações preliminares, temos a informar:

- A obra está com aproximadamente 40 % executada, conforme 2º boletim de medição, estando coerente em relação ao cronograma original da licitação;
- A empresa solicita de forma equivocada a recomposição total dos serviços da planilha, sendo necessário corrigir apenas para o saldo dos quantitativos a serem executados;
- Existe a necessidade de estipular um critério para definição do valor da recomposição, uma vez que o CAP e Emulsão são insumos utilizados nos serviços da planilha de orçamento;
- Para comprovar o aumento do CAP e Emulsão, foram apresentados um informativo da Petrobras com indicação do Reajuste do próximo mês, sempre com valor aproximado de 8%;
- A proposta comercial da empresa foi apresentada na licitação, com data de 10 de maio de 2018. Assim, acreditamos que devemos ter esta data base como referência para análise do valor da recomposição. Devendo ser considerada a variação dos preços para os meses de: Junho, Julho, Agosto e Setembro;

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

- Sendo comprovada esta necessidade de recomposição, qual a fonte de recurso que será utilizada para o pagamento deste valor. Uma vez que a obra está empenhada no valor original, será preciso um empenho adicional para os pagamentos futuros. Neste sentido, informamos que existe um saldo de R\$ 131.562,41 reais da responsabilidade do Governo do Estado que não foi utilizado na obra e pode ser empregado para o pagamento da recomposição.

Considerando estas informações preliminares, solicitamos análise da SEDU em relação ao apresentado e aguardamos definições e orientações sobre os critérios a serem utilizados para avaliação desta solicitação de Recomposição de Preço em função da alta nos preços do CAP e Emulsão.

Atenciosamente,


ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício Municipal

Exmo. Sr.
MAURICIO THEODORO
Superintendente Regional
Escritório Regional do PARANACIDADE/SEDU
Cascavel – PR


Bruno Henrique Perandrê
Assistente de Suporte Técnico Administrativo
PARANACIDADE - E/R Cascavel
02/10/18

Assunto **ENC: Ofício 77/2018 - Matelândia - Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70**
De Carla Fernanda Sander Juliani
<carla.fernanda@paranacidade.org.br>
Para <alex.eng@matelandia.pr.gov.br>
Data 2018-10-02 14:56



Boa tarde, Alex.

Segue abaixo o email do Diretor Ricardo Müller respondendo o seu questionamento sobre recomposição de preço do CAP e Emulsão.

Att,

Carla Fernanda Sander Juliani
Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 45 3223-2081



PARANACIDADE

De: Ricardo Muller

Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 14:49

Para: João Roberto Marchiorato Lupion Mello <joao.mello@paranacidade.org.br>; Ercsc <cascavel@paranacidade.org.br>; Fábio Anderson Miguel <anderson@paranacidade.org.br>; Albari Alves de Medeiros <albari.alves@paranacidade.org.br>; Erfbo <franciscobeltrao@paranacidade.org.br>

Assunto: RES: Ofício 77/2018 - Matelândia - Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

Procedimentos quanto a solicitações de recomposição de preços:

Com relação a reequilíbrio de preço, está situação será tratada após o período eleitoral, face:

- legislação eleitoral – repasse de recursos;
- impacto financeiro nos convênios e procedimentos legais a serem adotados – publicações/aditivos-SIT;
- avaliação junto aos demais órgãos instituições da administração pública do Estado do Paraná, que trabalham com obras de pavimentação. Deverá ser adotado o mesmo critério para todos..
- descontos dados nos processos licitatórios realizados;
- avaliação do andamento das obras – cronograma atrasados e/ou dia;

att

Ricardo Muller
Diretoria de Operações
Diretor



Fone: 41 3350-3409

PARANACIDADE

De: João Roberto Marchiorato Lupion Mello

Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 14:45

Para: Ricardo Muller <ricardo@paranacidade.org.br>

Assunto: ENC: Ofício 77/2018 - Matelândia - Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

João R. Marchiorato Lupion Mello
Coordenadoria Operacional
Coordenador



Fone: 41 3350-3357

PARANACIDADE

De: Carla Fernanda Sander Juliani

Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 11:47

Para: João Roberto Marchiorato Lupion Mello <joao.mello@paranacidade.org.br>

Cc: Mauricio Querino Theodoro <mauricio@paranacidade.org.br>

Assunto: ENC: Ofício 77/2018 - Matelândia - Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

Bom dia, João Roberto.

O Município de Matelândia – SAM 70 Lote 01 - PAM – Convênio nº293/2017 recebeu da empresa Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda a solicitação de realinhamento do preço da pintura de ligação e do CBUQ, e conforme ofício em anexo está solicitando orientações em relação aos critérios e procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da recomposição:

Considerando que se trata de um Convênio, com Edital e Contrato no formato padrão da SEDU. Assim como o tema afetaria obras em todo o Estado, não apenas a obra específica do Município de Matelândia. Solicitamos da SEDU uma orientação em relação aos critérios e procedimentos a serem adotados para avaliação desta Recomposição de preços em tela.

Qual a orientação que eu devo repassar ao Município? Como devo proceder neste caso?

Att,

Carla Fernanda Sander Juliani

-----Mensagem original-----

De: alex.eng@matelandia.pr.gov.br <alex.eng@matelandia.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 14:21

Para: Carla Fernanda Sander Juliani <carla.fernanda@paranacidade.org.br>

Assunto: Ofício 77/2018 - Matelândia - Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

Boa tarde Carla,

Em função da solicitação da empresa para realizar o Ajuste no valor dos produtos do petróleo, foi elaborado o Ofício nº 77/2018 em anexo.

Como não temos motorista para protocolar, somente amanhã vou conseguir levar a via física.

Se você conseguir verificar esta situação, ou quem seria o responsável para definir os critérios para esta análise.

Acredito que a empresa tem o direito desta solicitação, mas acaba gerando valores elevados.

Qualquer dúvida, peço para entrar em contato.

Alex Borghetti

Prefeitura de Matelândia

Engº Civil

Tel: 3262-8372



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício nº 88/2018 – GAB/Proj.

Matelândia, 14 de novembro de 2018.

Prezado Senhor:

O Município de Matelândia possui o *Convênio nº 293/2017 - SEDU*, tendo como objeto a Execução de Recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Matelândia – SAM 70.

Em função dos aumentos dos produtos de asfalto a empresa contratada para execução solicitou através do Ofício nº 0245/2018 (em anexo) em 28/09/2018 a correção do preço da Pintura de Ligação e também do Cimento Asfáltico – CAP.

O Município de Matelândia encaminhou para a SEDU o Ofício nº 77/2018-GAB-Proj (em anexo) datado de 01/10/2018 relatando esta situação, tendo como resposta o email do dia 02/10/2018 do Diretor Ricardo Muller (em anexo) informando que seria necessário aguardar o final do período eleitoral para definições dos procedimentos e critérios a serem seguidos nesta situação.

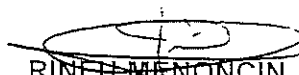
Considerando o término do período eleitoral, e também um novo protocolo da empresa através Ofício nº 0246/2018 (em anexo), informando um novo reajuste nos preços dos materiais de asfalto no mês de novembro de 2018, se faz necessária as definições da SEDU sobre esta situação.

No caso específico desta obra, a proposta comercial da empresa foi apresentada junto a documentação da aludida licitação, com data de 10 de maio de 2018.

Considerando estas informações complementares, solicitamos da SEDU os procedimentos a serem utilizados para avaliação destas solicitações de Recomposição de Preço em função da alta nos preços do CAP e Emulsão. Lembrando que esta situação poderá gerar um acréscimo no valor do contrato e deve ser embasada tecnicamente para preservar o equilíbrio financeiro do contrato, visando não prejudicar o andamento e finalização desta obra.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
MAURICIO THEODORO
Superintendente Regional
Escritório Regional do PARANACIDADE/SEDU
Cascavel – PR


RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Perandré
Assistente de Suporte Técnico Administrativo
PARANACIDADE - E/R Cascavel
19/11/18

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Assunto **ENC: Ofício 88/2018 - Matelândia - Novo Pedido de
Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70**
De Carla Fernanda Sander Juliani
<carla.fernanda@paranacidade.org.br>
Para 'PM Matelândia Eng Alex' <alex.eng@matelandia.pr.gov.br>
Data 2018-11-19 17:37



Boa tarde, Alex.

O Ricardo Müller respondeu o seu email.
Segue abaixo a orientação dele.

Att,

Carla Fernanda Sander Juliani

Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 45 3223-2081



PARANACIDADE

De: Ricardo Muller

Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2018 16:46

Para: Carla Fernanda Sander Juliani <carla.fernanda@paranacidade.org.br>

Cc: João Roberto Marchiorato Lupion Mello <joao.mello@paranacidade.org.br>; Mauricio Querino Theodoro
<mauricio@paranacidade.org.br>

Assunto: RES: Ofício 88/2018 - Matelândia - Novo Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

O presente assunto será tratado com a equipe de transição, face a tramitação requerida quanto a aditivos nos convênios contratos. O Paranacidade não irá se manifestar até a definição com a nova equipe de governo. Ressalta-se que a decisão final cabe ao Município que é o contratante, e que os recursos previsto para eventual aceite desta ação deverão ser obrigatoriamente serem recursos próprios dos Municípios.

Ricardo Müller
Diretoria de Operações
Diretor

Fone: 41 3350-3409



PARANACIDADE

De: Carla Fernanda Sander Juliani

Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2018 16:37

Para: Ricardo Muller <ricardo@paranacidade.org.br>

Cc: João Roberto Marchiorato Lupion Mello <joao.mello@paranacidade.org.br>; Mauricio Querino Theodoro <mauricio@paranacidade.org.br>

Assunto: ENC: Ofício 88/2018 - Matelândia - Novo Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

Boa tarde, Ricardo Müller.

O Município de Matelândia já havia enviado um ofício em 01/10/2018 solicitando orientações referente a recomposição do preço do CAP e emulsão, no dia 02/10/2018 (conforme email em anexo) o Município foi orientado aguardar passar o período eleitoral, hoje recebi novamente um novo ofício do Município com os documentos em anexo:



Ofício nº 88/2018 – GAB/Proj.

Matelândia, 14 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

O Município de Matelândia possui o Convênio nº 293/2017 - SEDU, tendo como objeto a Execução do Recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Matelândia - SAM 70.

Em função dos aumentos dos produtos de asfalto a empresa contratada para execução solicitou através do Ofício nº 0245/2018 (em anexo) em 28/09/2018 a correção do preço da Pintura de Ligação e também do Cimento Asfáltico - CAP.

O Município de Matelândia encaminhou para a SEDU o Ofício nº 77/2018-GAB-Proj (em anexo) datado de 01/10/2018 relatando esta situação, tendo como resposta o email de dia 02/10/2018 do Diretor Ricardo Muller (em anexo) informando que seria necessário aguardar o final do período eleitoral para definições dos procedimentos e critérios a serem seguidos nesta situação.

Considerando o término do período eleitoral, e também um novo protocolo da empresa através Ofício nº 0246/2018 (em anexo), informando um novo reajuste nos preços dos materiais de asfalto no mês de novembro de 2018, se faz necessária as definições da SEDU sobre esta situação.

No caso específico desta obra, a proposta comercial da empresa foi apresentada junto a documentação da aludida licitação, com data de 10 de maio de 2018.

Considerando estas informações complementares, solicitamos da SEDU os procedimentos a serem utilizados para avaliação destas solicitações de Recomposição de Preço em função da alta nos preços do CAP e Emulsão. Lembrando que esta situação poderá gerar um acréscimo no valor do contrato e deve ser embasada tecnicamente para preservar o equilíbrio financeiro do contrato, visando não prejudicar o andamento e finalização desta obra.

Atenciosamente,


RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

Qual a orientação devo repassar ao Município?

Att,

Carla Fernanda Sander Juliani

-----Mensagem original-----

De: alex.eng@matelandia.pr.gov.br <alex.eng@matelandia.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2018 11:48

Para: Carla Fernanda Sander Juliani <carla.fernanda@paranacidade.org.br>

Assunto: Ofício 88/2018 - Matelândia - Novo Pedido de Recomposição de preço do CAP e Emulsão - SAM 70

Bom dia Carla,,

Envio em anexo o Ofício nº 88/2018 de Matelândia, novamente sobre a questão do aumento do preço dos produtos de asfalto, em complemento ao Ofício nº 77/2018. Agora a tarde a via impressa será protocolado em Cascavel.

Informo que precisamos de uma definição da SEDU sobre esta situação, porque implica em alteração no valor do contrato e também é preciso apresentar uma resposta para a empresa que está executando a obra. Uma vez que esta indefinição acaba gerando uma insegurança que pode prejudicar o andamento da obra.

Qualquer dúvida, peço para entrar em contato.

Alex Borghetti

Prefeitura de Matelândia

Engº Civil

Tel: 3262-8372



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Carta Circular nº 020/SUPEX/2018 – (Matelândia)

Curitiba, 14 de novembro de 2018.

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a),

O Serviço Social Autônomo **PARANACIDADE**, em cumprimento à sua missão de fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios; e de administrar recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, aliado a necessidade de prestar o melhor e mais adequado atendimento aos municípios do Estado, **reitera a obrigatoriedade do cumprimento das cláusulas contratuais** previstas nos contratos de **empreitada e/ou fornecimento de bens**, em especial quanto a:

- execução dos contratos conforme **cronogramas e prazos** de execução e vigência estabelecidos sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- o **cumprimento** do cronograma apresentado juntamente com a proposta na licitação, independentemente do número de contratos que o fornecedor possua no mesmo Município;
- **documentação** que deverá ser apresentada juntamente com a Medição conforme estabelece o contrato de empreitada/fornecimento – caso necessários laudos técnicos.

Alertamos ainda que:

- a responsabilidade pela **fiscalização e acompanhamento** das obras/e recebimento de bens é do **contratante**, ou seja, do Município;
- as Alterações contratuais – valor, meta física e prazo de execução somente poderão ser realizadas com **anúncia prévia do PARANACIDADE**;
- há necessidade de **prestação de contas** de obras/ações com recurso a fundo perdido junto ao SIT/TCE-Pr;
- o preenchimento de diários de obras para obras civis e pavimentação, bem como utilização de EPI's é **obrigatório**;
- **Caso necessário**, o Município deverá **solicitar** a Contratada e/ou fornecedor uma **readequação de cronograma**, com as devidas justificativas técnicas e/ou jurídicas, no intuito de readequar o andamento das obras e/ou fornecimento dos bens/equipamentos bem como legalizar os prazos contratuais (execução e/ou vigência).
- **Segue anexo, contratos em andamento no seu Município, para acompanhamento, fiscalização e ações necessárias.**

Atenciosamente,

ALBARI ALVES DE MEDEIROS
Superintendente Executivo do PARANACIDADE

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-140 – 3350-3300
www.paranacidade.org.br

32/11/18
Jacy

Assunto **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE INSUMOS DE PETRÓLEO**

De Carla Fernanda Sander Juliani
<carla.fernanda@paranacidade.org.br>

Para 'PM Matelândia Eng Alex' <alex.eng@matelandia.pr.gov.br>,
Matheus Mezzomo <matheusjmezzomo@gmail.com>

Data 2019-04-01 13:45



-
- 001 insumos do petróleo_parecer técnico e jurídico.pdf (~4,0 MB)
-

Boa tarde,

Recebemos uma orientação da Diretoria do Paranacidade referente o reequilíbrio solicitado pelos Municípios. Segue em anexo o Parecer técnico e jurídico sobre o reequilíbrio, na Instrução Técnica – Nº001/2019 descreve os critérios utilizados pelo Paranacidade para obtenção do reequilíbrio. É necessário apresentar os seguintes documentos na Regional de Cascavel para darmos andamento na solicitação de reequilíbrio:

As solicitações de reequilíbrio já encaminhadas pelos Municípios **deverão ser atualizadas**, com os seguintes documentos:

- Solicitação da empresa executora da obra (*de acordo com a metodologia da Instrução Técnica nº 001/2019, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado*);
- Parecer Técnico do Responsável pela Fiscalização da Obra (*anexar carta proposta da empresa na licitação*);
- Parecer Jurídico do Município;
- Ofício assinado pelo Prefeito solicitando a anuência do PARANACIDADE.

Att,

Carla Fernanda Sander Juliani
Escritório Regional de Cascavel
Analista de Desenvolvimento Municipal

Fone: 45 3223-2081



PARANACIDADE



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER N. 036/2019- PJU

SOLICITANTE DIRETORIA DE OPERAÇÕES
ASSUNTO REVISÃO CONTRATUAL
INTERESSADO DIVERSOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

Revisão/Reequilíbrio do Valor
Contratual – art. 37, XXI da C.F.; art.
65, II, “d” da Lei 8666/93 -
Possibilidade

Em mãos a solicitação da Diretoria de Operações do Paranacidade quanto aos pedidos de reequilíbrio protocolados por diversos Municípios nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito frequente quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause um desequilíbrio financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.



PARANACIDADE



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Citando Marçal Justen Filho :*"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada."*

Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente de previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei n.º 8666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, inc. XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como fundamento para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória para restabelecer o equilíbrio contratual se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão de contrato é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública que aconteceu um fato extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços.



PARANACIDADE



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo **na grande parte das vezes**, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo como condição para o equilíbrio contratual, uma vez que, o desequilíbrio pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a **revisão**, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio recebidos.

Os pedidos têm como justificativa o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

A Diretoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE emitiu a Instrução Técnica nº 001/2019 na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE sempre teve como referência as planilhas do DER que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER expedisse, semestralmente, planilhas que serviam de base para os reequilíbrios, desde junho de 2018 a autarquia estadual não emitiu as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme instrução técnica 001/2019, afirmam que há risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido alta de produtos asfálticos.

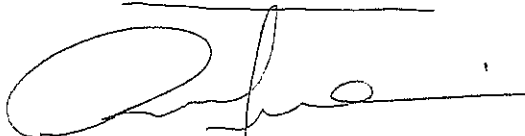
Digno de registro que, em relação à aludida instrução técnica nº 001/2019, não nos manifestaremos quanto as fórmulas ou índices adotados, pois competem exclusivamente à área técnica.

Desse modo, OPINAMOS pela concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65 alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei 8666/93, nos moldes da Instrução Técnica 001/2019 do PARANACIDADE.

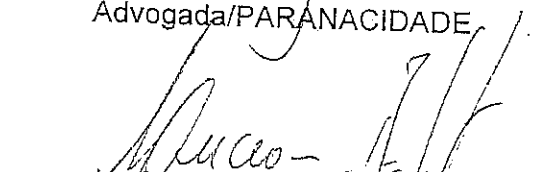
Por fim, compete à empresa contratada fazer o pedido ao Município, justificando-o e, somente após a análise e aprovação do Município e do PARANACIDADE poderá ser formalizado aditivo contratual para reequilíbrio econômico financeiro, sendo que os processos não precisaram passar por nova análise jurídica considerando o presente parecer referencial, mas única e exclusivamente no que diz respeito à Instrução Técnica nº 001/2019.

É o Parecer,

Curitiba, 25 de março de 2019.



Rosana de Fátima Menarin
Advogada/PARANACIDADE



Luciano Borges dos Santos
Procurador Jurídico do PARANACIDADE



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Data: 12/03/2019

DOP/COP

Instrução Técnica – Nº 001/2019

Assunto: Estabelecer os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos decorrentes dos acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Considerando a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais;

Considerando que os preços médios ponderados dos distribuidores de asfalto divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo não estão refletindo as variações do mercado de aquisições de produtos asfálticos;

Considerando o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

Considerando a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O critério para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de empreitadas, considerando somente os materiais asfálticos, nos

1
CMO



PARANACIDADE

casos de acréscimos ou decréscimos, serão enquadrados no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A diferença apurada ensejará a elaboração de um Termo Aditivo ao contrato de empreitada e nos casos que forem recursos de Transferências Voluntárias ensejará em um Termo Aditivo ao convênio, se for o caso. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.

Não serão objeto, os aumentos anteriores a janeiro de 2018, data em que a Petrobrás alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos materiais asfálticos.

Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser reequilibrados em favor da Administração Pública.

A periodicidade mínima para análise da solicitação será semestral (06 meses), contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou do último reequilíbrio.

Os materiais asfálticos estabelecidos serão: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Os aumentos e reduções promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas semanalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — Região Sul (Anexo I).

A divulgação é realizada através do endereço eletrônico:
<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



Deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência (medição) foi adquirido no mês anterior, a variação é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base (data da proposta).

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base da proposta

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base da proposta.

Deve-se expurgar o lucro operacional referencial de 5,11%, estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013, e a inflação acumulada (índice INCC DI/FGV) da variação do produto asfáltico, para se obter o real impacto do desequilíbrio econômico financeiro do evento no contrato, pois a recomposição da inflação é um fato a ser analisado no reajustamento do contrato.

  3 



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Garante-se que a recomposição da inflação não será concedida em duplicidade, ou seja, concedida no momento do reequilíbrio e no momento do reajustamento.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{6 \leq m \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

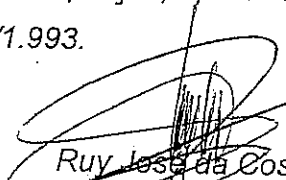
R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

m = Mês de análise do REF.

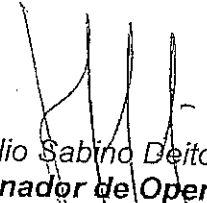
Por Parte da Contratada

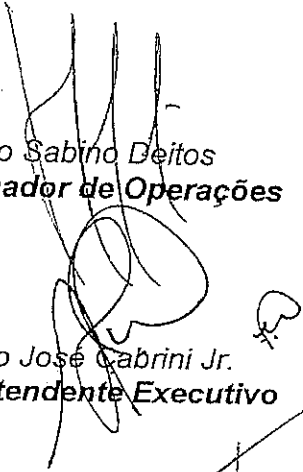
A contratada deverá solicitar o reequilíbrio do contrato ao Município contratante de acordo com a metodologia apresentada nesta instrução e, devendo a mesma, apresentar concordância expressa quanto ao critério adotado.

No caso de recusa da execução dos serviços, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993.


Ruy José da Costa
Analista de Desenvolvimento
Municipal


Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações


Hélio Sabino Deitos
Coordenador de Operações


Álvaro José Cabrini Jr.
Superintendente Executivo



PARANACIDADE

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



Produto	Período (A partir de 2015)		Região Sul (R\$/ton)
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/04/2018	15/04/2018	1.647,74
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/05/2018	20/05/2018	1.757,23
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/06/2018	17/06/2018	1.895,62
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	09/07/2018	15/07/2018	2.057,17
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	13/08/2018	19/08/2018	2.232,10
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/09/2018	16/09/2018	2.232,22
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	15/10/2018	21/10/2018	2.232,79
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	12/11/2018	18/11/2018	2.557,33
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	10/12/2018	16/12/2018	2.557,06
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	14/01/2019	20/01/2019	2.554,90
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	11/02/2019	17/02/2019	2.861,96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 7 0164

Mês	INCC-DI		IGP-DI	
	Índice	Variação %	Índice	Variação %
janeiro/2018	720,495	0,31	654,968	0,58
fevereiro/2018	721,414	0,13	655,975	0,15
março/2018	723,163	0,24	659,665	0,56
abril/2018	725,245	0,29	665,770	0,93
maio/2018	726,923	0,23	676,695	1,64
junho/2018	733,984	0,97	686,696	1,48
julho/2018	738,487	0,61	689,746	0,44
agosto/2018	739,583	0,15	694,414	0,68
setembro/2018	741,305	0,23	706,834	1,79
outubro/2018	743,866	0,35	708,694	0,26
novembro/2018	744,865	0,13	700,601	-1,14
dezembro/2018	745,856	0,13	697,446	-0,45
janeiro/2019	749,517	0,49	697,923	0,07
fevereiro/2019	750,180	0,09	706,660	1,25

Fonte: FGV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 9 CMG
4

ANEXO III

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 1622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I: Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não anexa.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Acórdão constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	21,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

[Handwritten signature]
10
[Handwritten initials]



PARANACIDADE

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.078/2011-2

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Simicon e à Fundação Getúlio Vargas - FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas andanças de obras públicas, respectivamente, o Sipro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhar o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fuipresente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral em exercício

R.

CMS

